

PROJETO DE LEI Nº 026/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de FERNÃO, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2014, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 12.609.920,00** (doze milhões, seiscentos e nove mil novecentos e vinte reais), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Conjunta nº 02 de 08 de agosto de 2008, com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	295.500,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	375.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	729.400,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	67.500,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	12.486.700,00
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(2.043.900,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	79.720,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	11.989.920,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	50.000,00
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00

3 - RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIA

7.200.00.00	Receitas de Contribuição-Intra-orçamen.	570.000,00
	TOTAL REC.INTRA-ORÇAMENTARIA	570.000,00
	TOTAL GERAL	12.609.920,00

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

1	Manutenção do Poder Legislativo	572.000,00
2	Previdência Municipal	1.600.000,00
3	Administração e Coordenação Superior	1.948.100,00
4	Apoio Socio-Educativo a Comunidade	38.500,00
5	Urbanismo	966.500,00

6	Estradas Vicinais	573.700,00
7	Apoio a Educação Básica	2.320.760,00
8	Apoio as Atividades Desportivas	78.500,00
9	Apoio a Educação Superior	239.100,00
10	Assistência Social	790.100,00
11	Saúde Básica	2.709.760,00
12	Apoio aos Agricultores	696.900,00
13	Proteção ao Meio Ambiente	76.000,00
	Total	12.609.920,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	572.000,00
04	Administração	1.948.100,00
08	Assistência Social	850.000,00
09	Previdência	1.600.000,00
10	Saúde	2.709.760,00
12	Educação	2.538.460,00
15	Urbanismo	966.500,00
18	Gestão Ambiental	76.000,00
20	Agricultura	696.900,00
26	Transporte	573.700,00
27	Desporto e Lazer	78.500,00
	Total	12.609.920,00

3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	572.000,00
122	Administração Geral	1.948.100,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	295.800,00
244	Assistência Comunitária	554.200,00
272	Previdência do Regime Estatutário	1.600.000,00
301	Atenção Básica	2.641.700,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.500,00
304	Vigilância Sanitária	51.560,00
306	Alimentação e Nutrição	281.160,00
361	Ensino Fundamental	1.499.000,00
364	Ensino Superior	239.100,00
365	Educação Infantil	519.200,00
452	Serviços Urbanos	966.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	76.000,00
602	Promoção da Produção Animal	60.600,00
606	Extensão Rural	636.300,00
782	Transporte Rodoviário	573.700,00

812	Desporto Comunitário	78.500,00
	Total	12.609.920,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes	10.780.360,00
Total	10.780.360,00

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Despesas de Capital	529.460,00
Total	529.460,00

4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.300.100,00
Total	1.300.100,00
TOTAL GERAL	12.609.920,00

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	572.000,00
2	Poder Executivo	12.037.920,00
	Total	12.609.920,00

Art. 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março

de 1964, e conforme disposto no artigo nos artigos 11 da Lei Municipal nº 341/2006 de 21 de agosto de 2006.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

III - proceder remanejamento, transposição ou transferências de recursos dentro do mesmo projeto e de uma atividade, observando-se a vinculação de programas e fonte de recursos, a ainda o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição federal

Art. 6º - A autorização de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei estende-se ao Presidente do Poder Legislativo, às dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2014, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de setembro de 2013.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal